

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Comunicado

563ª Reunião de Diretoria
Data: 16-09-2020

1. Processo ARSESP.ADM-0360-2018. Município de Nazaré Paulista. Cessão onerosa de imóvel situado nas imediações da Rodovia Dom Pedro I (Km 50) e Estrada de São Lázaro, Bairro São Lázaro, Município de Nazaré Paulista/SP – Cadastro Pasta-filha 0131/013-K – BP terreno 4074178-00 - SGI 59861. Solicitante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes pelo Indeferimento do pedido de autorização à cessão onerosa de imóvel próprio da Sabesp (i) vinculado ao Contrato de Programa 199/2010; (ii) situado na Rodovia D. Pedro I (km 50), Bairro São Lázaro, Município de Nazaré Paulista; (iii) registrado no Cadastro Pasta-Filha 0131/013-K, BP terreno 4074178-00 e SGI 59861; e (iv) descrito na Matrícula 85.143, com averbação da propriedade em 11-08-2003, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia; tendo considerado para tanto:

a) Os motivos explicitados no Parecer Técnico PARECER. TEC.S-0004-2019 e nos Despachos FL.DESPACHO.SSRG-003-2019 e FL.DESPACHO.SR-0071-2020, evidenciando a impossibilidade de deferimento ao pedido de cessão onerosa, já que a área de interesse apresenta irregularidade fundiária e ambiental; e

b) Os direcionamentos esposados na Cota 34/2019 da CJ/PGE-Arsesp e no Encaminhamento 1128/2014 do Conselho de Patrimônio Imobiliário, aplicados ao caso em comento.

Nada mais sendo requerido, foi determinado o encerramento do Processo e, posterior, arquivamento.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE VEÍCULOS

##### Portaria DV-669, de 17-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PLACASBRASIL COMERCIO DE PLACAS VOTUPORANGA LTDA – CNPJ 37.590.129/0001-07 estabelecida na R Mato Grosso, 3140 – Santa Eliza – Votuporanga – SP – 15.505-185 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV-670, de 17-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica THE TOP COMERCIO DE PLACAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 36.316.430/0007-50 estabelecida na Avenida Brasil, 1010 - Jardim Sao Vicente – Itupeva – SP – 13.295-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV-671, de 17-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica JP PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 37.233.904/0001-77 estabelecida na Avenida Tiradentes, 17 - Vila Mac Knight – Santa Barbara Doeste – SP – 13.450-235 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV-672, de 17-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica MARETTO PLACAS AMERICANA LTDA – CNPJ 36.360.938/0001-60 estabelecida na Rua Jose de Alencar, 567 - Centro – Americana – SP – 13.465-450 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV- 673, de 17-9-2020

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 24-03-2017,

do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a partir de 16-09-2020 nos termos do art. 12, §2º da Portaria Detran.SP 68, de 24-03-2017, a pessoa jurídica MS Vistoria Veicular LTDA- ME, CNPJ: 23.505.980/0001-80, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 301601 no Município de Tremembé, na Rua Inocêncio Lazarino, 31, Centro alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Souza Ribeiro, 67, Centro do mesmo município de Tremembé.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

#### 188ª Ciretran - Ribeirão Pires

##### Portarias do Diretor Técnico I, de 17-9-2020

**Autorizando** a renovação do credenciamento do médico Iedo Leano Maguilnik, inscrito no CRM/SP sob 17192, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação em candidatos à obtenção da permissão para dirigir e condutores para a renovação, adição ou mudança de categoria, e reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução de veículos automotores; Rua Afrânio Peixoto, 48, Centro, Ribeirão Pires/SP, nos termos da Portaria 533/2013, publicada em 27-03-2013, retroativa ao ano de 2019. O endereço especificado representa o local de atendimento/consultório. O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração. A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2021, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas da Portaria Detran-SP

70/17. Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 8.1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei 9.904, de 30-12-1997. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port 01/2019)

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA I

#### 19ª Ciretran - Sorocaba

##### Portaria do Diretor de Fiscalização, de 14-5-2019

**Autorizando** a renovação do credenciamento do (a) médico (a) DANIEL CONTRI DE JESUS, inscrito (a) no CRM/SP sob 121210, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Santa Cruz, 85 – Centro – Sorocaba/SP, nos termos da Portaria 1199/2012, retroativa ao ano de 2019 O credenciamento permanece sob a forma. de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração. A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2021, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas da Portaria Detran-SP 70/17. Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 8,1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei 9.904, de 30-12-1997. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 22)

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, COM SEDE EM SANTOS

#### 159ª Ciretran - Cubatão

##### Portarias do Diretor de Fiscalização, de 17-9-2020

##### Autorizando:

a renovação do credenciamento do médico Ubirajara de Melo Junior, inscrito no CRM/SP 26007, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Av. Nove de Abril 2068 cj 52, Centro, Cubatão - SP, nos termos da Portaria 1199/2012, retroativa ao ano de 2019. O credenciamento permanece sob a forma. de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração. A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2021, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas da Portaria Detran-SP 70/17. Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 8,1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei 9.904, de 30-12-1997. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 1)

a renovação do credenciamento do (a) médico (a) Roberto Caraviello Junior, inscrito (a) no CRM/SP 91682, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Av. Nove de Abril 2068 cj 23, Centro, Cubatão - SP, nos termos da Portaria 1199/2012, retroativa ao ano de 2019 O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vitórias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração. A autorização é conferida até o último dia do mês de março de 2021, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas da Portaria Detran-SP 70/17. Os honorários dos exames realizados permanecem fixados em 3.300 Ufesp, de acordo com o estabelecido no item 8.1, da Tabela "C", a que se refere o art. 1º, da Lei 9.904, de 30-12-1997. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 2)

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO I

#### 184ª Ciretran - Nova Granada

##### Portaria do Diretor Técnico I, de 17-9-2020

Considerando a precariedade da autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, conforme dispõe o §2º do artigo 2º da Portaria 101/2016 do Detran-SP, bem como o teor dos documentos ofertados em 08-09-2020, especialmente o pedido de baixa do registro 002, Resolve Revogar a autorização de funcionamento e Cancelar o registro do CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA NOVA GRANADA LTDA. B, inscrito no CNPJ sob o 49.071.715/0001-24, em razão do pedido do interessado. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 001/2020)

# Projetos, Orçamento e Gestão

#### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

##### Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 20-7-2020

Trata o presente de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, instaurado por meio da portaria SPPREV/DBS-NIP 102/2019, de 11-10-2019, publicada no D.O. 211 de 06-11-2019, em face da pensionista Maria Costa, na qualidade de filha solteira do ex-servidor Benedito Costa.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV 129/2020 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

- A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado, e a sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
- Oficiar ao interessado comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;
- Em face da configuração de Má-fé da pensionista, proceder à confecção da planilha de cobrança dos valores pagos indevidamente. 4. Publique-se e Cumpra-se.

# Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Extrato de Termo de Contrato

Processo: SDR-PRC-2020/00394
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo- FEPSPP
CNPJ sob 63.056.469/0001-62
Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de apoio ao fortale-

cimento da cooperação Estado-Municípios na realização de políticas públicas locais e regionais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

##### Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

##### Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

##### Cláusula Terceira- Do Prazo de Execução

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 18 meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

##### Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

##### Parágrafo Segundo

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

##### Cláusula Sétima- Dos Preços

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.841.529,60.

##### Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do presente contrato, inclusive gastos com transporte.

##### Parágrafo Terceiro

O preço permanecerá fixo e irremovível.

##### Clausula Oitava –Dos Recursos Orçamentários

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da UGE 290101, de classificação funcional programática PT 04.122.2928.5515.0000 e categoria econômica 339039.

##### Parágrafo Único

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

##### Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 5 dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

##### Parágrafo Terceiro

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor responsável.

Assinatura: 16-09-2020

# Justiça e Cidadania

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SJC - 132, de 17-9-2020

##### Processo SJC 15222/2011

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Política sobre Drogas – Coned e dá providências correlatas*

O Secretário da Justiça e Cidadania, nos termos do Decreto 56.091/2010, alterado pelo Decreto Estadual 64.640/2019, resolve:

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política sobre Drogas – Coned, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º – Fica revogada a Resolução SJDC 20, de 20-09-2017.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – Coned

##### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO

Artigo 1º - o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – Coned é órgão integrante da estrutura básica da Secretaria da Justiça e Cidadania, nos termos do Decreto 25.637, de 2 de junho de 1986, e Decreto 59.101, de 18-04-2013, e regido pelo Decreto 56.091, de 16-08-2010, e respectivas alterações.

Parágrafo único – A duração de cada gestão do Conselho é de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coned:

I - propor a política estadual sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de drogas;

III - articular, estimular, apoiar e acompanhar os programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas;

IV - propor ao Governador do Estado a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores;

V - encaminhar ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas propostas fundamentadas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de drogas.

Parágrafo único - O Conselho elaborará, anualmente, proposta de programa dentro dos objetivos do presente artigo, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e Cidadania que, por sua vez, irá submetê-la ao Governador do Estado.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coned será composto pelos seguintes membros titulares, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Secretário de Governo:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria da Saúde, sendo:
  - a) 1 (um) da área técnica de saúde mental;
  - b) 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária;
  - c) 1 (um) do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas – CRATOD;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo:
  - a) 1 (um) da Polícia Civil, escolhido dentre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação – DIPE do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC;
  - b) 1 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido dentre os integrantes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Governo, integrante do Fundo Social de São Paulo – FUSSP;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado;

V – 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- b) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- c) Secretaria de Esportes;
- d) Secretaria da Cultura e Economia Criativa;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria da Administração Penitenciária;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria da Habitação;
- i) Secretaria da Educação;
- VI – 1 (um) representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC;
- VII – 1 (um) representante da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;
- VIII – 1 (um) representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;
- IX – 8 (oito) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de álcool, tabaco e outras drogas;
- X – 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil de reconhecida atuação na área de álcool, tabaco e outras drogas;
- XI – 1 (um) representante da União Federal, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Polícia Federal;
- XII – 1 (um) representante do Município de São Paulo, escolhido dentre os integrantes da Coordenadoria de Política sobre Drogas;
- XIII – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos, mediante convite:

- a) Ministério Público Federal;
- b) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XIV – 1 (um) representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos ou entidades, mediante convite:
  - a) do Conselho Regional de Enfermagem;
  - b) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
  - c) do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

- d) do Conselho Regional de Psicologia;
- e) do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo;
- f) da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1º - Os Secretários de Estado e os dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta indicarão os representantes dos respectivos órgãos e entidades.
- § 2º - O Plenário indicará os representantes da comunidade acadêmico-científica e as organizações da sociedade civil de reconhecida atuação na área de álcool, tabaco e outras drogas, previstos, respectivamente, nos incisos IX e X deste artigo, conforme procedimento disciplinado nos artigos 18 a 24 deste Regimento.
- Artigo 4º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coned terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- Artigo 5º - As funções de membro titular e suplente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

##### CAPÍTULO II

Da Organização e das Competências

Artigo 6º - São órgãos do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- SEÇAO I
- Do Plenário
- Artigo 7º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, é constituído pela totalidade dos seus membros, e tem por competências:

I – votar a proposta de política estadual sobre drogas, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – manifestar-se sobre programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas, quando solicitado;

III – manifestar-se sobre as propostas de convênios envolvendo programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas que forem apresentadas ao Governador do Estado;

IV – manifestar-se sobre propostas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de drogas;

V – indicar as instituições acadêmico-científicas e as organizações não-governamentais que comporão o Conselho, observando, preferencialmente, a diversidade da especialidade entre as entidades, nos termos do § 2º artigo 21 deste Regimento;

VI – articular e acompanhar o desenvolvimento do Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, nos termos do artigo 4º do Decreto 34.074, de 29-10-1991, com a redação dada pelo artigo 9º do Decreto 56.091, de 16-08-2010;

VII – manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre consultas formuladas e aprovar, sempre que conveniente e oportuno, enunciations representativas da posição adotada pelo órgão, nos termos do artigo 8º deste Regimento;

VIII – escolher os membros da Comissão de Ética e pela Comissão Editorial do Conselho;

IX – manifestar-se, ao final, sobre as matérias analisadas pela Comissão de Ética e pela Comissão Editorial, nos termos dos artigos 31 e 36 deste Regimento.

Parágrafo único – As deliberações do Plenário do Conselho serão realizadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 8º - Na hipótese de as consultas ou discussões apresentarem conteúdo recorrente, ampla repercussão ou exigirem um posicionamento por parte do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, este órgão poderá editar enunciations para registrar a sua posição.

§ 1º - A Secretaria Executiva receberá as consultas ou discussões e informará ao Presidente do Conselho, que as distribuirá a 1 (um) Conselheiro ou a 1 (uma) Comissão Temporária de Conselheiros habilitados a elaborar o enunciação, conforme previsão do inciso III do artigo 17 e do artigo 37 deste Regimento.

§ 2º - Elaborada a proposta de enunciação, o Conselheiro ou a Comissão de Conselheiros a submeterá, no prazo determinado pelo Presidente, ao Plenário do Conselho para deliberação.

§ 3º - Os enunciations aprovados serão numerados e poderão, a qualquer tempo, ser revistos.
SEÇAO II
Da Presidência e da Vice-Presidência
Artigo 9º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e designados pelo Secretário de Governo, a ser aprovado pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas de forma alternada por representante da sociedade civil, escolhido dentre os membros titulares designados com fundamento nos incisos IX, X e XIV do artigo 3º deste Regimento, e por representante do Poder Público, escolhido dentre os membros titulares designados com fundamento nos incisos I a VIII e XI a XIII do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente